

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara
TC 025.299/2013-1

Natureza: Embargos de declaração em recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial

Entidade: Fundação de Ação Comunitária

Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Gutlacta Laticínios Ltda. (01.570.805/0001-33)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65)

Representação legal: Rougger Xavier Guerra Junior (151.635-A/OAB-PB) e outros, representando Gutlacta Laticínios Ltda.; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS AO “PROGRAMA DO LEITE DA PARAÍBA”. CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por Gutlacta Laticínios Ltda. contra o Acórdão 9.478/2018-TCU-Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1.871/2017-TCU-Primeira Câmara (peça 87), integrado pelo Acórdão 7.493/2017-TCU-Primeira Câmara (peça 110), em sede de embargos de declaração, por meio do qual a recorrente teve contas julgadas irregulares, foi condenada em débito, solidariamente a Antônia Lúcia Navarro Braga, e apenada com multa em vista de irregularidades identificadas na execução do Programa do Leite.

Devidamente notificado em 4/12/2018 (peça 163), o recurso que se analisa foi juntado aos autos em 13/12/2018 (peça 165).

Posteriormente, foram trazidos novos elementos (peças 171 a 268).